

**LEI Nº 2003 DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO TÉCNICO RELEVANTE (GTTR) AOS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE, CONSIDERANDO O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter provisório, Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), instituída na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017, aos servidores efetivos, comissionados e temporários da área da saúde, contratados nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, considerando o efetivo desempenho das atividades relacionadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Farão jus à gratificação referida no “caput” deste artigo os profissionais indicados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º A gratificação será concedida segundo critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§3º A gratificação será concedida por um período de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a conveniência e necessidade decorrente do estado de calamidade pública e emergência em saúde.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas, se insuficientes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de maio de 2020.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

*VISTO*  
Município de Sobral